

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****PARECER TÉCNICO****CONCORRÊNCIA Nº 168/2025-GOINFRA**

Empresa Licitante: Primecon Construtora Ltda.

CNPJ: 07.945.776/0001-23

Processo: 202500036009996

Objeto: Construção da base do Grupo Tático 3 da Polícia Civil – 1º Etapa.

1. Introdução

O presente relatório técnico tem por finalidade analisar a documentação de Habilitação Técnica Profissional e Operacional apresentada pela licitante no âmbito da Concorrência Nº 168/2025-GOINFRA, cujo objeto consiste na execução da Construção da base do Grupo Tático 3 da Polícia Civil – 1º Etapa, no município de Goiânia, neste Estado, com valor estimado de R\$ 17.570.355,90.

A análise foi conduzida em estrita observância aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.359/2023, confrontando rigorosamente a documentação apresentada com os requisitos específicos estabelecidos nas alíneas *a* do item 8.7, bem como dos itens 8.7.1 (Qualificação Técnico Profissional) e 8.7.2 (Qualificação Técnico Operacional) do edital.

A base do Grupo Tático 3 da Polícia Civil – 1º Etapa, objeto desta licitação demanda expertise técnica especializada em Estrutura Metálica, Pavimento Intertravado, Muro de Arrimo, conforme detalhado nos Quadros 01 e 02 do edital. Tais especificações técnicas são fundamentais para garantir a adequada execução da obra e o funcionamento eficiente.

A metodologia empregada consistiu na verificação minuciosa de todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT's) apresentadas, confrontando-as com os requisitos técnicos específicos exigidos, observando-se as quantidades mínimas, especificações técnicas e percentuais financeiros estabelecidos no edital.

2. Requisitos do Edital Analisados**2.1. Qualificação Técnica – Item 8.7 do Edital**

a) Apresentação da Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

N° CRQ da Empresa	Validade	Responsáveis Técnicos	N° CRQ do Profissional	Nome do Documento	Páginas	Atende	Não Atende
603489/2025	31/03/26	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	90934/2025	- Crea Empresa Val. 31.03.2026 - Crea Jorge Val. 31.03.2026	1-4	X	
	31/03/26				1		
-	31/03/26	Marco Antônio Batista Junior	25443/2025	Crea Marco Val. 31.03.2026	1	X	
		Eduardo Pereira Barbosa					X
		Gleyton Queiros de Almeida					X

2.2. Qualificação Técnico Profissional - Item 8.7.1 do Edital

• **Exigência:** Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicados(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos no Quadro 01:

Quadro 1 - Comprovação de Execução de Serviço.

ITEM	TIPO DE OBRA A SER COMPROVADO	Documento e Páginas	Atende	Não Atende
01	Estrutura Metálica	- CAT 481_2013 Jorge Luiz-TER – Página 5 - CAT 502_2008 Jorge Luiz-280 UNIDADES HABITACIONAIS – Página 2 - CAT RODOVIARIA MINEIROS – Página 6 - CAT 1020170001667 Jorge Luiz E.T.A – Página 4 - CAT 1020180002135 Jorge Luiz - UEG São L. M. Belos – Página 15 - CAT 1020210002252 Jorge Luiz – Hemocentro – Página 29 - Cat 1020260000191 Jorge Luiz - Escola Mineiros – Página 15	X	
02	Pavimento Intertravado	- CAT 481_2013 Jorge Luiz-TER – Página 5 - CAT RODOVIARIA MINEIROS – Página 12 - CAT 1020180002032 Jorge Luiz-ITEGO MINEIROS – Página 19 - CAT 1020160001678 Jorge Luiz-UPA Trindade – Página 14 - CAT 1020160002038 Jorge Luiz-Upa Flamboyant – Página 21	X	

ITEM	TIPO DE OBRA A SER COMPROVADO	Documento e Páginas	Atende	Não Atende
		- CAT 1020150002001 Jorge Luiz-Entorno do Lago – Página 4 - CAT 1020150002001 Jorge Luiz-Entorno do Lago – Página 5		
03	Muro de Arrimo	- CAT RODOVIARIA MINEIROS – Página 4 - CAT 1020170001667 Jorge Luiz E.T.A – Página 4 - Cat 1020260000191 Jorge Luiz - Escola Mineiros – Página 10	X	

2.3. Vínculo Profissional – Item 8.7.1.2 do Edital

O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- I. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- III. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da GOINFRA.

Profissional	Comprovação de Vínculo Profissional	Tipo de Vínculo	Documento	Atende	Não Atende
Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Contrato Social - Sócio	Responsável Técnico	5ª ALT. CONTRATUAL	X	
	Certidão do CREA		Crea Empresa Val. 31.03.2026		
Marco Antônio Batista Junior	Contrato Social - Sócio	Responsável Técnico	5ª ALT. CONTRATUAL	X	
	Certidão do CREA		Crea Empresa Val. 31.03.2026		
Eduardo Pereira Barbosa		Responsável Técnico			X
Gleyton Queiros de Almeida		Responsável Técnico			X

2.4. Qualificação Técnico Operacional - Item 8.7.2 do Edital

- Exigência:** Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato **EM NOME DO PRÓPRIO LICITANTE (EMPRESA) COMO CONTRATADA PRINCIPAL OU COMO SUBCONTRATADA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no Quadro 02:

SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Descrição dos Serviços de Maior Relevância a serem comprovados	Quantidades Parcelas de Maior Relevância			Empresa: Primecon Construtora Ltda.			
	Unid.	Quant. Orçada (100%)	Quant. Exigida (50%)	Quant. Acumulada	Documento e Páginas	Atende	Não Atende
Estrutura Metálica	Kg	105.838,19	52.919,09	1.113,16 + 36.161,56 + 1.155 + 9.520,50 + 2.019,70 + 3.877,97 = 53.807,89 kg	• CAT 481_2013 Jorge Luiz-TER – Página 5 • CAT RODOVIARIA MINEIROS – Página 6 • CAT 1020170001667 Jorge Luiz E.T.A – Página 4 • CAT 1020180002135 Jorge Luiz - UEG São L. M. Belos – Página 15 • CAT 1020210002252 Jorge Luiz – Hemocentro – Página 29 • Cat 1020260000191 Jorge Luiz - Escola Mineiros – Página 15	X	
Pavimento Intertravado	m²	7.964,29	3.982,14	240 + 2,52 +6.216,52 + 1.323,21 + 2.463,59 + 4.456,88 + 120,82 = 14.823,54 m²	• CAT 481_2013 Jorge Luiz-TER – Página 5 • CAT RODOVIARIA MINEIROS – Página 12 • CAT 1020180002032 Jorge Luiz-ITEGO MINEIROS – Página 19 • CAT 1020160001678 Jorge Luiz-UPA Trindade – Página 14 • CAT 1020160002038 Jorge Luiz-UPa Flamboyant – Página 21 • CAT 1020150002001 Jorge Luiz-Entorno do Lago – Página 4 • CAT 1020150002001 Jorge Luiz-Entorno do Lago – Página 5	X	
Muro de Arrimo	m²	1.808,20	904,10	357,75 + 78,12 + +204,00 + 244,24 = 884,11 m²	• CAT RODOVIARIA MINEIROS – Página 4 • CAT 1020170001667 Jorge Luiz E.T.A – Página 4 • CAT 1020180002032 Jorge Luiz-ITEGO MINEIROS – Página 7 • Cat 1020260000191 Jorge Luiz - Escola Mineiros – Página 10		X

2.5.

N° CAT / Atestado	Profissional	Empresa	Documento	Página
Atestado CERAT	Eduardo Pereira Barbosa Gleyton Queiros de Almeida	Primecon Construtora Ltda.	Atestado Cerart	1-14

N° CAT / Atestado	Profissional	Empresa	Documento	Página
Atestado Ufu	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda.	Atestado Ufu	1-164
332/2009	Marco Antonio Batista Junior Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	TEC Engenharia Ltda	CAT 332_2009 Marco Antônio-Jorge Luiz-Galpão	1-2
481/2013	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda.	CAT 481_2013 Jorge Luiz-TRE	1-14
502/2008	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Sarkis Engenharia	CAT 502_2008 Jorge Luiz-280 UNIDADES HABITACIONAIS	1-2
705/2013	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 705_2013 Jorge Luiz-CEASA	1-4
871/2009	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Sarkis Engenharia	CAT 871_2009 Jorge Luiz-6 Pavimentos, Piso Polido	1-6
1.089/2013	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1089_2013 Jorge Luiz-Escola Tipo B	1-17
1.515/2006	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Sarkis Engenharia	CAT 1515_2006 Jorge Luiz-280 UNIDADES HABITACIONAIS	1-2
1020210002118	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT RODOVIARIA MINEIROS	1-13
1020170001667	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020170001667 Jorge Luiz E.T.A	1-6
1020180002032	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020180002032 Jorge Luiz-ITEGO MINEIROS	1-61
1020180002135	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020180002135 Jorge Luiz - UEG São L. M. Belos	1-17
1020160001678	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020160001678 Jorge Luiz-UPA Trindade	1-15
1020160002038	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020160002038 Jorge Luiz-Upa Flamboyant	1-22
1020210002252	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020210002252 Jorge Luiz - Hemocentro	1-29
1020240003095	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	Cat 1020240003095 Jorge Luiz - Hospital Mineiros	1-19

N° CAT / Atestado	Profissional	Empresa	Documento	Página
1020260000191	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	Cat 1020260000191 Jorge Luiz - Escola Mineiros	1-31
1020150002001	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020150002001 Jorge Luiz-Entorno do Lago	1-10
1020160000492	Jorge Luiz de Araujo Pereira Costa	Primecon Construtora Ltda	CAT 1020160000492 Jorge Luiz-Praça da Juventude	1-18

2.6. Análise Técnica sobre a Conversão de Quantitativos – Muro de Arrimo

Na certidão de Acervo Técnico-CAT nº1020210002118, foi apresentado o serviço “Muro de arrimo de alvenaria de tijolos”, com execução de 42,93 m³, enquanto o Edital exige a comprovação do referido serviço em m².

Para fins de análise técnica, e considerando a documentação complementar apresentada pela licitante, notadamente o projeto executivo do muro de arrimo, no qual se verifica espessura constante de 0,12 m, procedeu-se à conversão do volume em área, conforme a relação:

Volume = Área x espessura
42,93 m³ / 0,12 m = Área
Área = 357,75 m²

Ressalta-se que, mesmo após a conversão do quantitativo supracitado, o somatório total dos serviços de muro de arrimo comprovados pela licitante permanece inferior ao quantitativo mínimo exigido no Quadro 02 do Edital, não sendo, portanto, atendido o requisito de qualificação técnico-operacional.

Destaca-se que cumpre a Licitante comprovar por meio de cálculos, bem como as informações prestadas, dados relativos às informações dúbias, que no caso em tela, refere-se aos dados do muro de arrimo, conforme especificado no documento fornecido – “CAT RODOVIARIA MINEIROS”.

3. Conclusão

Após análise criteriosa da documentação de Habilitação Técnica apresentada pela empresa **Primecon Construtora Ltda**, confrontando-a com os requisitos estabelecidos no Edital de Concorrência nº 168/2025 – GOINFRA, conclui-se que **A LICITANTE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** exigidos nos **itens 8.7. alínea “a”; 8.7.1.2 e 8.7.2** do referido Edital.

No tocante à **Qualificação Técnica Profissional**, verificou-se a ausência de comprovação de registro no CREA e de vínculo profissional dos responsáveis técnicos **Eduardo Pereira Barbosa e Gleyton Queiros de Almeida**, em desacordo com os itens **8.7, alínea “a”, e 8.7.1.2** do Edital.

Quanto à **Qualificação Técnico-Operacional** (item **8.7.2**), restou evidenciado que a licitante **não comprovou**, por meio de atestado(s) técnico(s) emitido(s) em nome da própria empresa, a execução de serviços de **muro de arrimo** em quantitativos mínimos compatíveis com os parâmetros definidos no **Quadro 02** do Edital, **mesmo após a análise técnica e conversão de quantitativos apresentada**, não sendo alcançado o percentual mínimo exigido.

Diante do exposto, retornam-se os autos à **GELIC** para prosseguimento.